



LEI Nº 3.252 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PMACZ, ESTABELECE SUA GOVERNANÇA, DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E COM O PROGRAMA ALFABETIZA MAIS PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cajazeiras – PMACZ, de caráter permanente, destinada a garantir o direito à aprendizagem das crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo do Sistema Municipal de Ensino e de outros programas e políticas públicas que venham a ser instituídos com finalidade correlata.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- III – educação inclusiva;
- IV – respeito à diversidade;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – formação continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

- VII – gestão educacional baseada em evidências;
- VIII – fortalecimento do regime de colaboração;
- IX – participação das famílias;
- X – monitoramento permanente dos resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – elevar os indicadores de alfabetização do Município;
- IV – fortalecer a alfabetização, inclusive o letramento matemático;
- V – desenvolver práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;
- VI – ampliar a fluência leitora;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
- IX – promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;
- X – fortalecer a participação da família no processo educativo.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança;
- II – formação continuada;
- III – gestão escolar;
- IV – acompanhamento pedagógico;
- V – avaliação e monitoramento;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – equidade e inclusão;
- VIII – participação da família;
- IX – práticas de leitura, escrita e oralidade;
- X – alfabetização e letramento matemático.



CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, com a finalidade de contribuir para a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da Coordenação Pedagógica Municipal;
- III – da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – da Articulação Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
- V – dos gestores escolares;
- VI – dos formadores do ciclo de alfabetização;
- VII – dos coordenadores pedagógicos escolares;
- VIII – dos professores alfabetizadores das turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- IX – dos pais ou responsáveis por estudantes das turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- X – do Conselho Municipal de Educação;
- XI – do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- XII – do Regime de Colaboração do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e de outros programas correlatos.

Parágrafo único. A composição, a forma de indicação dos representantes, o funcionamento e demais disposições relativas ao Comitê Municipal de Alfabetização poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar metas e indicadores;
- III – analisar os resultados das avaliações educacionais;
- IV – propor estratégias destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;
- V – elaborar relatórios anuais de acompanhamento;
- VI – acompanhar os Planos de Ação das unidades escolares;
- VII – fortalecer o regime de colaboração entre os entes e órgãos envolvidos na política de alfabetização.



CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização – PMA, em consonância com os programas e políticas pactuados com a União e o Estado da Paraíba;
- III – promover formação continuada, garantindo a participação dos professores e auxiliares de sala envolvidos no processo de alfabetização;
- IV – garantir acompanhamento pedagógico sistemático;
- V – disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações;
- VI – realizar avaliações diagnósticas, garantindo a participação dos estudantes;
- VII – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII – acompanhar o Índice Criança Alfabetizada – ICA e demais indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- IX – divulgar anualmente os resultados da Política Municipal de Alfabetização;
- X – promover e incentivar ações destinadas à frequência e à permanência escolar dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, DOS GESTORES E DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Art. 10 Compete às unidades escolares, aos gestores e aos coordenadores pedagógicos, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I – elaborar Plano de Ação Escolar para Alfabetização;
- II – acompanhar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- III – utilizar os resultados das avaliações como subsídio ao planejamento pedagógico;
- IV – implementar ações de intervenção pedagógica;
- V – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
- VI – garantir práticas sistemáticas de leitura;
- VII – desenvolver estratégias destinadas à alfabetização e ao letramento matemático.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização considerarão, entre outros, os seguintes indicadores e instrumentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

- I – Índice Criança Alfabetizada – ICA;
- II – Resultados das avaliações externas;
- III – Resultados das avaliações diagnósticas municipais;
- IV – Indicadores de fluência leitora;
- V – Frequência escolar;
- VI – Participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- VII – Indicadores de equidade educacional.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a revisão das estratégias pedagógicas e a adoção de medidas destinadas à melhoria contínua da aprendizagem.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação e à execução desta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 14 Os casos omissos serão disciplinados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB,
ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de agosto de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional